



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

CONTRATO DE VENDA Nº. 22/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 42, – Bairro Centro – CEP 49.930-000 - Cedro de São João/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.117.601/0001-20, representada neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor **NEUDO ALVES**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. **ERIVALDA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA**, residente e domiciliada à Rua Pref. Euclides Nunes, 167, São Sebastião, Cedro de São João/SE, inscrita no CPF sob nº 004.099.345-00 e RG nº 1.481.217 2ª via SSP/SE, DAP nº SDW0653518865532006160856 doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE nº 04 de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar, do ano de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2018, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) **CONTRATADO(A)**, receberá o valor total de **R\$ 16.808,40** (dezesesseis mil oitocentos e oito reais e quarenta centavos).

4.1.1 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Quant.	Periodicidade De Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço (divulgado na chamada pública)	Unit. na Preço Total
ABOBORA, DE 1º QUALIDADE	KG	540	Semanal	4,50	2.430,00
ALFACE, DE 1º QUALIDADE	KG	672	Semanal	9,90	6.652,80
BETERRABA, DE 1º QUALIDADE	KG	135	Semanal	4,00	540,00
CENOURA, DE 1º QUALIDADE	KG	298	Semanal	4,50	1.341,00
CEBOLINHA, DE 1º QUALIDADE	KG	134	Semanal	15,00	2.010,00
COENTRO, DE 1º QUALIDADE	KG	134	Semanal	9,90	1.326,60
PIMENTÃO, DE 1º QUALIDADE	KG	118	Semanal	4,00	472,00
QUIABO, DE 1º QUALIDADE	KG	306	Semanal	6,00	1.836,00
REPOLHO, DE 1º QUALIDADE	KG	50	Semanal	4,00	200,00
Valor Total do Contrato					16.808,40

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

UO: 28031 Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

Ação: 2084 Manutenção do Programa Nacional de Alimentos a Creche;

Ação: 2159 Manutenção do Programa Alimentação Escolar – PNAE – Ensino Fundamental;

Ação: 2160 Manutenção do Programa Alimentação Escolar – PNAE – Pré Escolar

Ação: 2162 Manutenção do Programa Alimentação Escolar – PNAE – EJA

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1001/1117.

CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

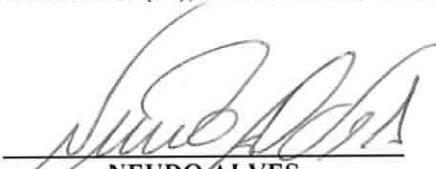
17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cedro de São João (Se), 27 de Fevereiro de 2018.


NEUDO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL


ERIVALDA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA
Agricultora
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF nº 047.319.975-00



CPF nº 00600169570